



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

EDITAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PREGÃO 10/17- ELETRÔNICO

PROCESSO SEI Nº 0003034-44.2017.6.25.8000

ATENÇÃO

O Acórdão TCU n. 754/2015-Plenário determinou aos órgãos da Administração Pública que: "(...) autuem processo administrativo com vistas à apenação das empresas que praticarem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 e alertem-nos de que tal dispositivo tem caráter abrangente e abarca condutas relacionadas não apenas à contratação em si, mas também ao procedimento licitatório e à execução da avença(...)"

Em cumprimento à determinação, alerta-se para que **o licitante analise detalhadamente o edital e seus anexos para formular proposta/lance passível de cumprimento.**

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. desistência, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex. documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, apuradas em regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, doravante denominado **TRE/SE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, CNPJ 06.015.356/0001-85, nesta Capital, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO, EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, dirigida por seu Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria 606, de 19/06/2017, e regida pela Lei 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos 5.450, de 31/5/2005, 8.538, de 6/10/2015, pela Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações, bem como subordinada às condições e exigências estabelecidas neste Edital e no seu Anexo, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS VERTICAIS**.

Este Pregão será julgado pelo tipo de licitação **MENOR PREÇO**, segundo o fator **PREÇO POR LOTE** e terá como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros oriundos do Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa (GND) – Outras Despesas Correntes.

A sessão pública, com o uso de recursos de tecnologia da informação, ocorrerá às 09h (nove horas), **HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF, DO DIA 31 DE AGOSTO DE 2017**, através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PLATAFORMAS VERTICAIS**, de acordo com o seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do Pregão Eletrônico, o licitante deverá se credenciar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e obter chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

2.1.2 Para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.2 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/SE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que provocado por terceiros.

2.3 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

2.4 Não será admitido o consórcio de licitantes.

2.5 Não poderão participar deste certame empresários cujos estatutos ou contratos sociais não incluam o objeto deste Pregão.

2.6 Não poderão participar deste certame empresas que tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal.

2.7 **Não poderá participar deste certame pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.**

CLÁUSULA TERCEIRA

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta, a partir de **18 de AGOSTO de 2017**, dia da publicação do **Aviso de Licitação no Diário Oficial da União, Seção 3, até o dia 31 de AGOSTO de 2017, antes da abertura da sessão pública**, em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (compras governamentais).

3.1.1 Até a abertura da sessão pública na Internet, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

3.2 O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (compras governamentais), assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances efetuados durante a sessão pública.

3.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico (compras governamentais) durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4 Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

3.4.1 Preços em moeda nacional, observando-se as especificações necessárias indicadas no Termo de Referência e incluso os encargos ou despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, tais como: impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.

3.4.2 Especificações do objeto e prazos conforme Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

3.4.2.1 O encaminhamento da proposta implica adesão à descrição complementar (na forma constante no Anexo I deste Edital).

3.4.2.1.1 É desnecessária a repetição dos termos constantes da descrição complementar do Anexo I deste Edital.

3.4.2.1.2 Não será considerado o preenchimento do campo em desconformidade com a descrição complementar.

3.4.3 Abrangência de todos os itens do lote;

3.4.4 Declaração firmada em campo próprio de que atende os requisitos do art. 3º, I ou II da Lei Complementar 123, de 14/12/06, sob pena de decadência do direito de pleitear os benefícios previstos na referida Lei.

CLÁUSULA QUARTA

FORMA DE HABILITAÇÃO

4.1 Os empresários ou sociedades com Níveis I (Credenciamento), II (Habilitação Jurídica), III (Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal), IV (Regularidade Municipal) e V (Qualificação Técnica compatível com o exigido no item 4.3.5) válidos no SICAF - sistema de cadastramento unificado de fornecedores, ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos nos itens **4.3.1 a 4.3.5** desta cláusula, devendo cumprir as demais exigências.

4.2 A regularidade do licitante no SICAF será constatada por meio de consulta “on-line”, na fase de habilitação.

4.3 O licitante, para habilitar-se, deve apresentar os seguintes documentos:

4.3.1 Comprovação de cadastramento feita mediante apresentação do CRC - certificado de registro cadastral expedido por qualquer órgão ou entidade da administração pública ou, na sua falta, apresentação dos documentos estipulados nos incisos a seguir, conforme o caso:

I- Registro comercial, no caso de empresário;

II-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III -Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV-Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica;

V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital.

4.3.2 Prova de regularidade para com as fazendas federal (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de tributos e contribuições federais e certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da dívida ativa da união) e municipal, do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

4.3.3 Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei n.º 12.440, de 2011);

4.3.5 Registro do empresário ou sociedade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

4.4 No site www.comprasgovernamentais.gov.br, ao assinalar o campo específico, no qual declara estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seu anexo, o licitante também estará declarando que não viola a proibição do artigo 7º, XXXIII, da CF/88, ou seja, que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, e que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ficando, assim, dispensado do encaminhamento da declaração em referência.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

5.1 O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias contado da sua recepção, considerando-se para este fim a data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.2 O TRE/SE, observando o prazo de validade da proposta, convocará o adjudicatário para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contado da data em que receber a convocação, receber ou retirar a Nota de Empenho.

5.2.1 Integram a Nota de Empenho, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 10/17 – Eletrônico, o seu anexo e a proposta da contratada.

5.3 O prazo de execução do objeto deste Pregão e o local de sua entrega são os definidos no Anexo I deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 Esclarecimentos e Impugnação do Edital

6.1.1 Qualquer pessoa poderá:

6.1.1.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, apresentar pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório, **exclusivamente** por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br;

6.1.1.2 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, impugnar o Edital, por meio do endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

6.1.2 O Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidirá sobre o esclarecimento ou impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

6.1.2.1 O pedido de esclarecimento ou impugnação enviado depois do encerramento das atividades do dia será considerado recebido na primeira hora do expediente do dia útil seguinte, no TRE/SE.

6.1.2.2 O horário de funcionamento do TRE/SE é das 7:00 às 13:00 horas.

6.1.2.3 O pedido de esclarecimento ou impugnação e sua resposta estarão disponíveis nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.tre-se.jus.br.

6.1.2.4 Acolhida a impugnação e se ela afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.2 Classificação das propostas e formulação dos lances

6.2.1 O Pregoeiro, via sistema eletrônico (compras governamentais), dará início à Sessão Pública na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação das propostas recebidas em conformidade com o item **3.1**.

6.2.1.1 O Pregoeiro procederá à verificação da conformidade das propostas quanto ao objeto, desclassificando fundamentadamente as que não atendam às exigências deste Edital.

6.2.1.2 A proposta somente será classificada para a etapa competitiva se atender aos requisitos definidos para todos os itens do lote.

6.2.2 Aberta a etapa competitiva (sessão pública), o licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico (compras governamentais), sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.2.2.1 Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL (vinte e quatro meses) de cada item do lote.

6.2.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.2.4 Somente será aceito lance inferior ao último valor registrado no sistema (compras governamentais) e ofertado pelo mesmo licitante.

6.2.5 Em havendo mais de um registro de igual valor para o item, prevalecerá aquele que for recebido em primeiro lugar.

6.2.6 Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.2.7 A etapa de lances será encerrada mediante aviso de seu fechamento iminente aos licitantes, por meio do Sistema Eletrônico (compras governamentais).

6.3 Aceitabilidade das propostas e habilitação

6.3.1 Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, para o lote, podendo encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico (compras governamentais), diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor.

6.3.1.1 Caso o licitante classificado em primeiro lugar para o lote apresente preço superior ao valor de referência de cada item que compõe o lote, será convocado a ajustar os preços dos itens que se encontrem nessa condição até o limite e no prazo informados pelo pregoeiro, que será de no mínimo duas horas. Será rejeitada a proposta do licitante que não ajustar os preços dos itens aos limites de referência.

6.3.2 Os documentos exigidos na Cláusula Quarta - Forma de Habilitação - serão entregues preferencialmente por intermédio do sistema comprasgovernamentais, mediante o recurso "enviar anexo", ou pelo e-mail licitacoes@tre-se.jus.br, ou ainda na Seção de Licitações, sempre observado o prazo estipulado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, que será de no mínimo duas horas.

6.3.2.1 Será admitida a comprovação de regularidade via Internet, por meio de consulta "on-line" aos sítios oficiais, inclusive para suprir data vencida em algum documento.

6.3.2.2 Na impossibilidade de consulta ao SICAF e/ou aos sítios oficiais, observar-se-á o item **6.3.2**.

6.3.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

6.3.4 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e que seja desconforme ou incompatível com os preços correntes no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta contratação.

6.3.4.1 Se existirem indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o licitante será convocado, via chat, para que se manifeste acerca da exequibilidade do preço ofertado (capacidade para o cumprimento das obrigações a serem assumidas), sob pena de desclassificação, sempre observado o prazo estipulado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico (compras governamentais), que será de no mínimo duas horas.

6.3.5 Na hipótese de a proposta ou de o lance de menor valor não ser aceito, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem classificatória, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

6.3.6 Na situação prevista no item **6.3.5**, o Pregoeiro poderá negociar, na forma do item **6.3.1**.

6.3.7 Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de **menor preço**, segundo o fator **preço global por lote**, desde que atendidas as exigências deste Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo Pregoeiro.

6.3.8 A irregularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser sanada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada. A não regularização implicará as penalizações previstas neste Instrumento.

6.3.9 Se não for apurada nenhuma proposta que atenda a este Edital, a Administração poderá fixar aos licitantes prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação, escoimadas as causas que ensejaram a desclassificação.

6.3.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico (compras governamentais) poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Todo o procedimento recursal será realizado exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico (compras governamentais), em formulários próprios.

7.2 A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, no prazo designado pelo Pregoeiro.

7.2.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

7.3 Os recursos somente serão acolhidos após a verificação dos requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante (TCU – Acórdão n.º 339/2010 - Plenário).

7.3.1 Os requisitos de admissibilidade da intenção de recorrer, especificados no item **7.3**, devem ser interpretados, da seguinte forma:

7.3.1.1 Sucumbência – a decisão do pregoeiro tem que causar prejuízo direto ao recorrente.

7.3.1.2 Tempestividade – só é passível de análise a intenção de recurso apresentada nos prazos exigidos por lei.

7.3.1.3 Legitimidade – só o licitante credenciado poderá interpor recurso.

7.3.1.4 Interesse – só é passível de análise a intenção de recurso que, acolhida, altere a situação jurídica do recorrente, isto é, modifique a ordem classificatória ou a habilitação do licitante ou de seus concorrentes no certame.

7.3.1.5 Motivação – o recorrente deverá indicar de forma precisa, clara e completa, embora não necessariamente detalhada, os equívocos ou a ilegalidade atribuídos ao pregoeiro, que, se corrigidos, alterariam a classificação das propostas ou a habilitação dos licitantes.

7.4 Aceita a intenção de recurso, será concedido ao recorrente prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após o término do prazo do recorrente.

7.5 Considerando o pregoeiro, ao apreciar a admissibilidade da intenção de recurso, que a motivação é manifestamente inconsistente ou equivocada, proferirá decisão fundamentada pelo não conhecimento, adjudicando o objeto da licitação ao vencedor.

7.5.1 Motivação manifestamente inconsistente é aquela que, mesmo instruída e fundamentada, não afeta o entendimento do TRE/SE sobre a questão.

7.5.2 Motivação manifestamente equivocada é aquela que não guarda pertinência com o item em julgamento, é imprecisa, obscura ou incompleta.

7.6 Cabe ao pregoeiro receber, examinar, instruir e decidir os recursos em até 5 (cinco) dias úteis.

7.6.1 Quando mantiver sua decisão, o pregoeiro deverá encaminhar os autos instruídos à autoridade competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, tendo esta autoridade prazo idêntico para decisão.

7.6.2 O acolhimento do recurso pelo pregoeiro ou pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.7 Fica assegurado aos licitantes:

7.7.1 O acesso ao inteiro teor das razões, contrarrazões e apreciação dos recursos, por intermédio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.7.2 Vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses na sede do TRE/SE, situado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju – SE, no horário de expediente do Tribunal.

7.8 Dos atos praticados com respeito a este Pregão cabe Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos de:

a) Anulação ou revogação deste Pregão, contado da publicação do ato no Diário Oficial da União;

b) Rescisão da Contratação e ou aplicação das penas de advertência ou de multa, contado da intimação do ato pela Autoridade competente do TRE/SE.

7.9 No caso específico da pena de impedimento de licitar, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do TRE/SE, cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da publicação do ato na imprensa oficial ou da intimação pessoal do licitante, o que ocorrer por último.

7.10 Recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

7.10.1 A Diretoria-Geral do TRE/SE poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos nos itens 7.8 e 7.9 desta cláusula.

7.10.2 O recurso será dirigido à Autoridade competente deste Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual, em 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, devidamente informado, para apreciação e decisão, em idêntico prazo.

CLÁUSULA OITAVA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 O objeto deste Pregão será adjudicado, por lote, ao licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

8.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente deste Tribunal adjudicará (exceto no caso do item 7.5) o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.2.1 O adjudicatário, quando convocado, terá o prazo de 2 (dois) úteis dias para receber ou retirar a Nota de Empenho, a contar da data em que receber a comunicação.

8.2.2 Se o licitante vencedor recusar-se a receber ou a retirar a Nota de Empenho, injustificadamente, será aplicada a regra do item **8.3**.

8.3 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, será convocado outro licitante para fazê-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4 É vedada ao adjudicatário a sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) da contratação.

8.4.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

8.5 A Autoridade competente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

8.6 A declaração de nulidade da contratação originada por este Pregão opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

8.7 A nulidade não exonera o TRE/SE do dever de indenizar a Contratada pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável o motivo da nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

8.8 A anulação do procedimento deste Pregão por motivo de ilegalidade induzirá à da contratação, não gerando obrigação do TRE/SE em indenizar a Contratada, ressalvado o disposto no item **8.7** desta cláusula.

8.9 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integra este Edital o Anexo I - Termo de Referência.

9.2 As regras que tratam das condições de recebimento do objeto da licitação, gerenciamento da contratação, forma de pagamento, alteração de preços e penalidades integram o Anexo I (Termo de Referência).

9.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os referidos prazos em dia de expediente no TRE/SE, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.4 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

9.4.1 O limite estabelecido no item **9.4** poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre os Contratantes.

9.5 A suspensão dos trabalhos, necessariamente registrada, quer por desconexão superior a 10 (dez) minutos, quer por decisão do Pregoeiro, terá seu reinício subordinado à comunicação expressa aos licitantes.

9.6 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente do TRE/SE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.7 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da sua habilitação.

9.8 Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas pelo telefone (79) 3209-8694 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@tre-se.jus.br.

9.9 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

9.10 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993 e suas alterações

PREGÃO 10/17- ELETRÔNICO

PROCESSO SEI N° 0003034-44.2017.6.25.8000

ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de duas plataformas verticais, sem fornecimento de peças, instaladas no edifício sede do TRE-SE e no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima:

LOTE	ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR DE REFERÊNCIA PARA 24 MESES
1	1	355-7	Instalação / manutenção – elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	Serviço de manutenção preventiva de plataforma vertical instalada no edifício sede, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, três paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos.	RS 5.400,00
	2	355-7	Instalação / manutenção – elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	Serviço de manutenção corretiva (sem fornecimento de peças) de plataforma vertical instalada no edifício sede, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, três paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos. Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pela Contratante.	RS 1.800,00
	3	355-7	Instalação / manutenção – elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	Serviço de manutenção preventiva de plataforma vertical instalada no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, duas paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos.	RS 5.400,00
	4	355-7	Instalação / manutenção – elevadores, escadas rolantes, monta – cargas / plataformas	Serviço de manutenção corretiva (sem fornecimento de peças) de plataforma vertical instalada no Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima, marca Thyssenkrupp, linha Easy vertical, duas paradas, velocidade 6 m/min e carga máxima de 250 quilos. Inclui-se no presente serviço a substituição eventual de quaisquer peças ou componentes a serem adquiridos e fornecidos pela Contratante.	RS 1.800,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					RS 14.400,00

2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente termo de referência alinha-se à melhor forma de gestão pública, posto que é obrigação do administrador zelar pela manutenção e conservação dos bens públicos.

2.2 Para a conservação adequada das plataformas verticais deste Tribunal e do Fórum Aloísio de Abreu Lima são necessárias manutenções preventivas e corretivas a fim de mantê-las sempre em perfeito funcionamento.

2.3 Outro motivo que vem corroborar com a necessidade do termo de referência em tela é o desgaste natural das plataformas verticais ao longo dos anos.

2.4 A contratação pretendida está em consonância com o planejamento estratégico deste Tribunal, uma vez que, nos termos da Resolução 161/2014, constitui objetivo estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe prestar serviços de relevância, através da excelência na gestão de custos operacionais e através da garantia de economicidade dos recursos por meio da racionalização de bens e serviços.

2.5 Desta feita, tendo em mente que a manutenção das plataformas verticais é uma atividade previsível e periódica, urge a realização de processo formal para esse fim.

3 DA REUNIÃO EM LOTE

3.1 A reunião dos itens em lote visa a estimular a competição, obter maior economia na contratação e facilitar o seu gerenciamento.

3.2 O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por lotes sempre que econômica e tecnicamente viável (Acórdão nº 861/2013 - TCU).

3.3 Ainda em conformidade com orientação do TCU, segundo a qual a licitação por itens ou lotes não pode afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer sua perfeita execução, concluiu-se pela licitação em Lote único.

4 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Manutenção preventiva (6 a cada ano): visitas com periodicidade bimestral a fim de proceder a limpeza, regulagem, ajuste, lubrificação do aparelho, além de testes preventivos no instrumental elétrico/eletrônico e nas peças vitais, como máquina de tração, polia de tração e desvio, freio, regulador de velocidade, chaves e fusíveis na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, casa de máquinas, botoeiras e sinalização da cabina, iluminação da cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, coroa sem-fim, receptores, cabina (placas, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, caixa de corrida, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, motor de tração, carrinhos, botoeiras de pavimento e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pachoques, polia do regulador de velocidade e poço, assim como também a troca do óleo hidráulico (a ser fornecido pela Contratante), quando necessário, a fim de garantir a sua utilização em condições de plena segurança.

4.2 Manutenção corretiva: será realizada mediante solicitação da unidade Gestora da Contratação para solucionar defeitos apresentados pela plataforma vertical, no mesmo dia ou, na impossibilidade, no primeiro dia útil seguinte, a contar da solicitação. **Estima-se a realização de 02 (duas) manutenções corretivas por ano em cada plataforma vertical, perfazendo um total de 04 (quatro) durante o período da contratação.**

4.2.1 Inclui-se na manutenção corretiva a substituição de quaisquer peças ou componentes a serem fornecidos pela Contratante, situação em que o prazo constante do item 4.2 será contado a partir da efetiva disponibilização da peça ou componente por parte da Contratante.

4.3 Em caso de emergência (passageiro preso na cabine e/ou acidentes), será exigido o atendimento em até duas horas.

5 DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência é de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, e mediante lavratura de termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a CONTRATANTE, desde que não ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

5.1.1 A Unidade Gestora da Contratação (SEMAN) decidiu pela contratação dos serviços descritos neste Instrumento pelo período de 24 (vinte e quatro) meses como forma de garantir a qualidade e segurança dos serviços prestados, tendo em vista tratar-se de Unidade altamente demandada, responsável pela gestão de diversas contratações, devendo-se considerar, ainda, que a presente contratação celebrada por período inferior (12 meses), o fim de sua vigência chocaria com o período eleitoral. Portanto, com escopo no interesse público, na conveniência e oportunidade da Administração, e a fim de se evitar que possível solução de continuidade acarrete prejuízos a este Tribunal, justifica-se a vigência da contratação por 24 (vinte e quatro) meses.

6 DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS, GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

6.1 Os serviços serão fiscalizados pela Seção de Manutenção Predial, na condição de Gestora da Contratação, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se observações, se necessário.

6.2 A Gestora da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

6.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestora da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

6.4 O TRE/SE efetuará **bimestralmente** o pagamento do preço relativo à perfeita e fiel execução dos serviços de manutenção **preventiva**, estando condicionado o pagamento da manutenção **corretiva** à efetiva execução dos serviços a ela correspondentes, devendo a contratada, neste último caso, emitir nota fiscal/fatura própria, distinta da nota fiscal alusiva aos serviços de manutenção preventiva/ordinária.

6.5 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestora da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária.

6.5.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no §3º do art. 5º da Lei 8.666/93, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da atestação emitida pela Gestora da Contratação, que ocorrerá após confirmação da regularidade dos documentos que acompanham a Nota Fiscal/Fatura necessários à atestação.

6.5.2 A atestação será efetuada pela **Gestora da Contratação** em até **02 (dois) dias úteis**, contados da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

6.5.3 A atestação não será efetuada enquanto houver pendências por parte da contratada quanto à conformidade do objeto, cujas providências tenham sido comprovadamente solicitadas pela Gestora da Contratação.

6.5.4 Fica assegurado ao TRE/SE o direito de não efetivar o pagamento se ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou sua execução em desacordo com as normas técnicas, especificações, projetos ou demais documentos determinantes dos serviços, devendo então serem justificadas, por escrito, as razões da não aceitação.

6.6 Para cada pagamento a Gestora da Contratação, confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, bem como a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6.1 A consulta à CND, CRF e CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDCconjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/CRF/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.6.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente

contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.6.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

6.6.4 Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.6.5 De acordo com os Decretos nº 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a nota fiscal eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá dos prestadores de serviços sediados fora do Município de Aracaju a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo IV do Decreto nº 3.393/2011.

6.6.6 A contratada deverá previamente à emissão da nota fiscal efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://www3.webiss.com.br/AracajuSE/>.

6.6.7 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela gestora da contratação.

6.7 Na hipótese de não ocorrer o pagamento no prazo previsto no item 6.5 ou 6.5.1 desta cláusula, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

6.8 Salvo a atualização financeira prevista no item 6.7, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.9 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.10 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE encargos financeiros adicionais.

6.11 Quando for o caso, após a periodicidade de 12 (doze) meses de vigência da contratação, poderá ser concedido reajuste de preços, tendo como limite a variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, observada a compatibilidade dos preços finais com os praticados no mercado. Em caso de mudança na legislação quanto ao prazo de reajuste ou índice, serão adotados como substitutos aqueles definidos pelo Governo Federal.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

7.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.3 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, representante para a execução do objeto da contratação, resguardado ao Contratante o direito de determinar, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a contratada deverá indicar outro no mesmo prazo. Presume-se representante da contratada o responsável pelo recebimento da Nota de Empenho se outro não houver sido indicado.

7.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

7.5 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços Contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros.

7.6 Apresentar Nota Fiscal/Fatura referente à execução do serviço.

7.7 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

7.8 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo, ou por e-mail.

7.9 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestora da contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.10 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

7.11 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação a ser firmado.

7.13 O contratado ficará obrigado a substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados aos equipamentos objeto deste Instrumento por imperícia ou imprudência na execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias, ainda que só

detectada quando da sua utilização.

7.14 Realizar visita periódica, mediante prévio agendamento com a Gestora da contratação, com intervalo máximo de dois meses entre as visitas, a fim de proceder à manutenção preventiva, conforme descrito no item 4.1.

7.15 Atender no mesmo dia ou, na impossibilidade, no primeiro dia útil seguinte, aos chamados da CONTRATANTE, em caso de constatação de defeitos na plataforma que comprometam seu perfeito funcionamento, durante o horário comercial.

7.16 Atender, em até duas horas, aos casos de emergência, assim entendidos os chamados feitos em vista de passageiro preso na cabine e/ou acidentes.

7.17 Ter registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

7.18 Caso a Contratada não seja registrada no CREA/SE, obter o visto junto a este Conselho.

7.19 A empresa contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços junto ao CREA-SE, após o recebimento da Nota de Empenho e antes de iniciar os serviços (Art. 3º da Res. CONFEA 425/98).

7.20 Executar perfeita e fielmente o objeto deste Termo de Referência, no prazo estipulado, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar imediatamente à Contratada qualquer ocorrência.

8.2 Permitir acesso dos profissionais da Assistência Técnica às plataformas, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.

8.3 Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações da plataforma.

8.4 Não permitir depósito de materiais alheios à plataforma na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acessos livres.

8.5 Visar a ficha de serviços por ocasião das visitas dos profissionais da Assistência Técnica para a prestação dos serviços especificados neste instrumento.

8.6 Disponibilizar, para a instalação por parte da Contratada, as peças, componentes e acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.

8.7 Autorizar a execução dos serviços, bem como disponibilizar, para a instalação por parte da Contratada, as peças extras que a Assistência Técnica entender necessárias ao eficiente funcionamento da plataforma, ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar.

8.8 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo à execução do objeto, como atrasos injustificados no atendimento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestora da Contratação.

9.1.1.1 A advertência será aplicada pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, para os atos que precederem a formalização da contratação, e pela Gestora da Contratação, após o empenho, mediante aviso escrito à Licitante ou à Contratada, conforme for, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

9.1.2 Multa sobre o valor do item contratado:

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pela Gestora da Contratação.

9.1.2.2 De até 10% (dez por cento) quando não retificar/substituir os serviços irregulares, no todo ou em parte, em até 02 (dois) dias, às suas expensas, o objeto da contratação.

9.1.2.3 De até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações ou especificações.

9.1.2.4 De até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações ou prazos.

9.2 O atraso injustificado na execução dos serviços desta contratação sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na execução do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

9.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.4 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

9.5 Será facultada defesa prévia ao interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, quando da aplicação da sanção prevista no item 9.1.2.

9.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

9.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.7.1 Por até 1 (um) ano no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução da contratação;

9.7.2 Por até 2 (dois) anos no caso de não manter a proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber ou retirar a Nota de Empenho, ou, no caso de, retardamento da execução do objeto, falha ou fraude na execução da contratação, causar prejuízo ao Contratante;

9.7.3 Por até 5 (cinco) anos quando se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.8 A sanção do item 9.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 9.1.2 e 9.2.

9.9 A sanção prevista no item 9.7 é de competência da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

9.10 A culpabilidade da Contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestora da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da Contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestora da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da Contratada.

9.11 À Contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação

9.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem no item 9.11.1 e 9.11.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

10 DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto desta Contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor;

10.1.1 O limite estabelecido no item 10.1 poderá ser excedido, para supressão, mediante acordo entre os Contratantes.

11 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, mediante o cancelamento da Nota de Empenho, com as consequências previstas neste Instrumento.

11.2 Constituem motivos para a rescisão da contratação:

11.2.1 O não cumprimento de obrigações, especificações ou prazos;

11.2.2 O cumprimento irregular de obrigações, especificações ou prazos;

11.2.3 A lentidão no cumprimento da contratação, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado;

11.2.4 O atraso injustificado no início da execução;

11.2.5 A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

11.2.6 A sub-rogação (sub-contratação, cessão ou transferência total) da contratação;

11.2.7 A sub-contratação parcial do objeto da contratação, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE;

11.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestora da contratação, bem como dos seus superiores hierárquicos;

11.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução;

11.2.10 A decretação de falência;

11.2.11 A dissolução da sociedade;

11.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução da contratação;

11.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE;

11.2.14 A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido neste Instrumento;

11.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita do Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução da contratação, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais;

11.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da contratação;

11.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.3 A rescisão da contratação poderá ser:

11.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18 deste Instrumento;

11.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o TRE/SE;

11.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório da Unidade Gestora da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

11.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.2.13 a 11.2.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do objeto contratado até a data do cancelamento da Nota de Empenho.

11.6 A rescisão motivada por qualquer das condições definidas nos itens 11.2.1 a 11.2.13 e 11.2.18 acarreta a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

12 DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente Contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

13 DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, como o competente para dirimir as questões decorrentes da execução da Contratação.

14 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se aos termos deste Termo de Referência e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, o Decreto 5.450, de 31/5/2005, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, o Decreto 8.538, de 06/10/2015 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA**, Analista Judiciário, em 17/08/2017, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0422194** e o código CRC **5392188B**.